



(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.615/2021, que assegura o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado, para prever reservas de salas para amamentação e extração de leite humano em órgãos públicos municipais.

Art. 1º. A Lei nº. 9.615, de 18 de agosto de 2021, que assegura o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 1º-__. Para atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – reservar, em órgãos municipais de atendimento ao público, inclusive em escolas de educação infantil, salas de amamentação destinadas a lactantes com filhos de até 2 (dois) anos de idade;

II – reservar, em órgãos municipais, salas de apoio à amamentação, à extração e à armazenagem de leite humano, destinadas ao uso de servidoras municipais lactantes e com filhos de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As salas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão situar-se em local privativo, ser disponibilizadas durante todo o horário de expediente do órgão e, quando necessário, contar com equipamentos e assistência adequados.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar mais efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o direito já assegurado pela Lei Municipal nº 9.615, de 18 de agosto de 2021.



Reconhecendo a importância do aleitamento materno para a saúde da criança e da mulher, esta proposta busca oferecer locais e condições adequados para que mães lactantes possam amamentar, extrair e armazenar seu leite com privacidade, dignidade e segurança, especialmente nos espaços públicos e nos ambientes de trabalho da administração municipal.

A criação de salas reservadas à amamentação, em locais de atendimento ao público, representa um avanço no acolhimento às mães, em fase de amamentação, que circulam pelos equipamentos públicos municipais, facilitando o exercício de um direito já garantido por lei e promovendo um ambiente urbano mais inclusivo e sensível às necessidades da primeira infância, atendendo ainda ao disposto na lei municipal nº 9842/2022 - Plano Municipal da Primeira Infância.

Além disso, de acordo com a Recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, a manutenção do aleitamento para crianças de até 2 anos, pelo menos, contribui para o reforço do sistema imunológico da criança, redução de riscos de doenças respiratórias, gastrointestinais e alergias, desenvolvimento neurológico e emocional saudável, fortalecimento do vínculo mãe-bebê; além de benefícios à saúde da própria mãe, como redução do risco de câncer de mama e de ovário.

Da mesma forma, a implantação de salas de apoio à amamentação e à extração de leite em órgãos municipais, para as servidoras municipais lactantes, responde a uma demanda concreta de mulheres que, ao retornarem da licença maternidade, enfrentam dificuldades para manter a amamentação exclusiva, ou prolongada, conforme recomendado por órgãos de saúde nacionais e internacionais. Garantir esses espaços é uma medida que contribui para a saúde do bebê, o bem-estar da mãe, e ainda para a valorização das servidoras públicas do município.

Enfim, o presente projeto reforça o compromisso do município de Jundiaí com as políticas públicas de saúde, equidade de gênero, proteção à infância e promoção dos direitos de mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

MARIANA JANEIRO



LEI N.º 9.615, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Assegura o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado; e revoga a Lei 8.434/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

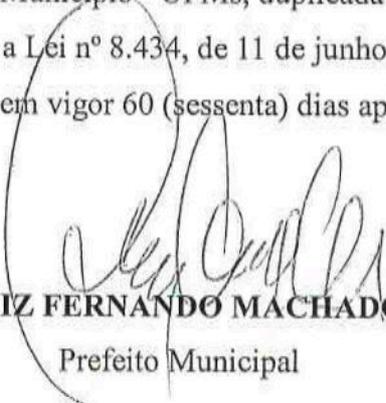
Art. 1º Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado, independentemente da existência de locais exclusivos para a amamentação.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei dar-se-á pelo competente Departamento da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarreta a aplicação de multa no valor de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicada nos casos de reincidência.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.434, de 11 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil